

que julgou irregulares as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oeta (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.
 Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

68 TC-005224.989.22-8 (ref. TC-014427.989.16-5 e TC-008578.989.17-0)

Autor: Laudemir Leati – Prefeito do Município de Lutécia. Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lutécia, no exercício de 2015.

Responsáveis: Dercílio Ferreira da Costa e Laudemir Leati (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014427.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-11-20, que aplicou multa no valor de 160 Ufespas ao responsável Laudemir Leati, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Antônio Bacca Filho (OAB/SP nº 74.014). Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Ex.a., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, faleceu o ex-Desembargador Luciano Ferreira Leite, que era nosso amigo, esteve várias vezes aqui no Tribunal, foi Desembargador de carreira, tem uma boa publicação de livros, e, infelizmente, nos deixou.

Gostaria de apresentar um voto de pesar.

PRESIDENTE – Esta Presidência e este Plenário se associam ao voto de pesar, e encaminharemos ofício à família.

Agradeço a todos, está encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho
 Antonio Roque Citadini
 Edgard Camargo Rodrigues
 Renato Martins Costa
 Robson Marinho
 Cristiana de Castro Moraes
 Sidney Estanislau Beraldo
 Thiago Pinheiro Lima
 Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

Processos: TC-013972.989.18-0; TC-014244.989.18-2; TC-015952.989.18-4; TC-015959.989.18-7; TC-015962.989.18-2; TC-015964.989.18-0; TC-015965.989.18-9; TC-016296.989.18-9.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
 Responsável: Mamoru Nakashima – Ex-Prefeito
 Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda.
 Assunto: Contrato nº 122/2014; Concorrência Pública nº 03/2014; Processo Administrativo nº 9445/14 e 9446/14. Processo de Compras nº 115/14; Acompanhamento de Execução Contratual; Termos Aditivos.

Objeto: contratação de empresa especializada para construção das Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.
 Em exame: Cumprimento de decisão.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, fica o Senhor MAMORU NAKASHIMA, Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, NOTIFICADO, pelo presente edital, para que comprove o recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, em cumprimento às decisões exaradas pela E. Primeira Câmara (DOE de 25/10/19) e pelo E. Tribunal Pleno (DOE de 09/02/2021). A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento), cujo “CÓDIGO DE ACESO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Proc:TC-18927.989.18-6.Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - Coordenadoria de Esportes e Lazer.Responsáveis: Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo e José Auricchio Junior (Secretários à época).Entidade Beneficiária: Federação Aquática Paulista.Responsável: Miguel Carlos Cagnoni (Presidente à época).Assunto: Cumprimento de Decisão.Objeto: Prestação de contas de recursos públicos estaduais do exercício de 2014, no valor de R\$225.255,00, decorrente do Convênio nº 133/2014, tendo como objeto a cobertura parcial das despesas com o “Campeonato Paulista Infantil I/II de Nataçãode de Inverno”, transcorrido de 06/06/2014 a 08/06/2014.Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251) e Flávia Maria Palavéri(OAB/SP-137.889). EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Tratam os autos da prestação de contas de recursos públicos estaduais, transferidos no exercício de 2014, no valor de R\$ 225.255,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), originária do Convênio nº 133/2014 firmado entre a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (atual Secretaria de Esportes) e a Federação

Aquática Paulista, tendo como objeto a transferência de recursos para cobertura parcial das despesas com o “Campeonato Paulista Infantil I/II de Nataçãode de Inverno”, transcorrido de 06/06/2014 a 08/06/2014.Em face das decisões exaradas por este Tribunal a respeito da matéria em referência foi expedida notificação pessoal ao senhor MIGUEL CARLOS CAGNONI, responsável à época pela Federação Aquática Paulista para que, em 30 (trinta) dias, comprovasse o recolhimento da multa de 300 (trezentas) UFESP’s que lhe fora imposta em conformidade com o artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. A entrega pessoal do Ofício resultou infrutífera, consoante certificado no evento nº 147. Isto posto, fica NOTIFICADO o Sr. Miguel Carlos Cagnoni, Presidente da Federação Aquática Paulista, em 2014, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que foi imposta, equivalente a 300 (trezentas) UFESP’s, junto ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P.- Banco do Brasil, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ensejar a sua inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido. O “CÓDIGO DE ACESSO” necessário para preenchimento da Guia de Recolhimento está disponível no Cartório. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos. Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Processo:TC-006806.989.22-4
 Conveniente:Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde.
 Conveniada:Casa de Saúde Bezerra de Menezes.
 Interessados:David Everson Uip; Eloiso Vieira Assunção Filho.

Trata-se dos autos do processo TC-006806.989.22-4, que versa sobre repasses efetuados no exercício de 2017 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde à Casa de Saúde Bezerra de Menezes, por meio do Convênio nº 711/2016.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 13 de junho de 2022, evento 36, expediu-se Notificação ao Senhor João Carlos Sanchez, Presidente da Casa de Saúde Bezerra de Menezes, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0940/2022, as justificativas que entendesse pertinentes.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 68.

Isto posto, fica Notificado o Senhor João Carlos Sanchez, Ex-Presidente da Casa de Saúde Bezerra de Menezes, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas que entender pertinentes.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo eTC-037566/026/15, que trata prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura do Município de Cubatão à ONG EBENEZER, no exercício de 2012, NOTIFICA o Senhor FÁBIO OLIVEIRA INÁCIO, nos termos do artigo 86 e 104, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovante do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESP’s, em cumprimento às decisões decisões publicadas no DOE nos dias 01/02/2019 (sentença) e 11/11/2021 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas. Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
 Ofício expedido cientificando irregularidades apuradas
 Ofício CP nº 04/2022 - Data: 08/11/2022
 TC-022159.989.22
 Órgão: Prefeitura Municipal de Colina
 Responsável: Sr. Diab Taha

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
 PROVISÃO DE QUITAÇÃO
 Processos: eTC-009435.989.18-1 (Contrato); eTC-009805.989.18-3 (Acompanhamento de Execução Contratual); eTC-015000.989.18-6 (Aditamento) e eTC-019980.989.18-0 (Aditamento)
 Órgão: Prefeitura Municipal de Leme
 Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (ex-Prefeito) e Márcio Antônio Storto (Secretário do Meio Ambiente)
 Assunto: Recolhimento de Multa
 Considerando que foi recolhido o montante da condenação, decorrente do v. acórdão de evento 152 do eTC-009435.989.18-1, publicado no DOE de 03/02/2021, mantida em grau de recurso, conforme v. Acórdão de evento 44 do eTC-005623.98921-7 - DOE de 28/07/2021, conforme documentação juntada no evento 229 a 236, ficam regularizadas as situações dos Senhores Wagner Ricardo Antunes Filho e Márcio Antônio Storto, perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Drª. Cristiana de Castro Moraes - evento 240, publicado no DOE de 04/10/2022, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a “Obrigação de Fazer” (SEI nº 0017034/2022-57), extraídas dos autos de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0025850-28.2022.8.26.0053 (Processo Principal nº 0002327-41.2009.8.26.0053), da 14ª Vara da Fazenda

Pública da Comarca de São Paulo, em nome de NADIA MANDARANO E OUTROS:

que nos títulos de Nomeação nº 1483/88, publicado no DOE de 02/12/1988, e Aposentadoria nº 642/14, publicado no DOE 01/05/2014, de MARIA DE LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA, R.G. nº 8.***.***-7, que ocupou o cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao cálculo da sexta-parte, a partir de 11/11/1999, de forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 1721/88, publicado no DOE de 03/12/1988, e Aposentadoria nº 1204/15, publicado no DOE 14/07/2015, de MEIRE ROSE SILVEIRA SANTOS DE ALMEIDA LIMA, R.G. nº 7.***.***-9, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 15/08/1995, de forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que no titulo de Nomeação nº 1928/98, publicado no DOE de 27/10/1998, de JOSE BENEDICTO DOMINGUES, R.G. nº 3.***.***-4, exonerado em 01/10/2013, através do Ato nº 2092/13, publicado no DOE de 24/10/2013, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, o ex-servidor faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 01/05/2006, de forma a incidir sobre seus vencimentos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 2137/98, publicado no DOE de 04/12/1998, e Aposentadoria nº 547/14, publicado no DOE 01/05/2014, de NEIDE MASSUMI OKAMOTO LEONARDI, R.G. nº 5.***.***-2, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 12/09/2003, de forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal.

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO 10 dias de licença-saúde, a partir de 31/10/2022, ao servidor LUIGI DE CASTRO LEONI, RG 39.XXX.XXX-5, nos termos da Lei Complementar nº 1.123/2010, publicada no DOE de 02/07/2010, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010. SEI 9005285-56.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 DESIGNANDO DIEGO MIRA DAVID, RG 34.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Teixeira, por férias (ATO 1747/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
 DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
 CREDENCIAMENTO 01/22 - ABERTURA
 Encontra-se aberto o Credenciamento nº 01/22- Objeto do SEI Processo nº 12690/2022-63, visando ao credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. O edital estará à disposição a partir de 10/11/2022 pela INTERNET www.tce.sp.gov.br ou poderá ser retirado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, na Seção de Licitações, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 – Prédio Anexo II – Térreo – Centro – São Paulo/SP. A abertura dos envelopes ocorrerá às 10h do dia 30/11/2022 na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Centro, São Paulo - SP. Informações pelo telefone (11) 3292-3635 ou pelo e-mail: dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.
 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 56/22 – ABERTURA
 Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 56/22 - Objeto do SEI Processo nº 13634/2022-46, visando à prestação de serviços de produção e impressão de envelopes personalizados. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 06/12/2022, às 09h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0014687/2022-84
 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
 OBJETO: Cooperação técnica visando o desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, especialmente o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão pelos canais de comunicação dos partícipes.
 BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e alterações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022
 PROCESSO: SEI Nº 0000300/2021-21
 3º TERMO DE ADITAMENTO - 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2021
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
 OBJETO: Alteração no Contrato nº 41/2021, celebrado para a contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 ALTERAÇÃO: Pelo presente termo, procede-se à alteração do Termo de Referência - Anexo I do Contrato nº 41/2021, com a inclusão dos subitens 4.3.1. e 4.4.2.
 BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
 DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 16/2022
 Reorganiza a Ouvidoria e a Ouvidoria das Mulheres e dá outras providências.
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Orgânica da Corte, bem como as dispostas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV do artigo 114 e no artigo 251 do Regimento Interno;
 CONSIDERANDO a importância das manifestações dos cidadãos para o aperfeiçoamento do controle da aplicação dos recursos públicos;
 CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de comunicação mais participativo com o cidadão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de igualdade e os conceitos expressos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que conduz sua aplicabilidade ao Tribunal de Contas, bem como as atribuições nela definidas às Ouvidorias,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República, o que implica na necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 08/2021, no que concerne a todo tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de canal específico, no âmbito da Ouvidoria, para acompanhamento, prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminação, bem como questões envolvendo violações dos direitos das mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da violência de gênero;

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, dentre eles o ODS 5 (Igualdade de Gênero), o ODS 8 (Trabalho Decente), o ODS 10 (Redução de Desigualdades) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes),

RESOLVE:
 Artigo 1º - A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada à Presidência, fica reorganizada nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A Ouvidoria servirá como instrumento de comunicação e participação dos cidadãos no aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Corte à sociedade, destinando-se também ao recebimento das demandas de servidores e servidoras do Tribunal de Contas, de estagiários(as), colaboradores(as) e visitantes.

Artigo 2º - São canais da Ouvidoria:
 I – a Ouvidoria das Mulheres;
 II - o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
 III – o Fale Conosco.

Artigo 3º - É garantido a qualquer interessado o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pelas Ouvidorias para apresentar solicitações, informações, reclamações, denúncias e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Tribunal.

Parágrafo único - Excetuum-se do disposto no “caput” as representações ou denúncias relativas a administradores ou responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, que deverão ser dirigidas ao Conselheiro Presidente, observadas as disposições contidas nos artigos 110 a 112 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e nos artigos 214 a 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Ouvidoria e respectivos canais podem ser acessados pela Internet, ininterruptamente, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br) e, durante o expediente, em local próprio na Sede do Tribunal, localizada na Capital, sem prejuízo do acesso para fins de orientação por telefone ou qualquer outro meio de comunicação divulgado para esta finalidade.

Artigo 5º - Quando envolver assuntos técnicos e específicos, a Ouvidoria, após a análise do seu teor, encaminhará a demanda ao setor competente para esclarecimentos a respeito do quanto foi solicitado.

DO OUVIDOR
 Artigo 6º - A Ouvidoria será ocupada por servidor ou servidora, cabendo ao Conselheiro Presidente a respectiva designação.

§ 1º - Nos casos de afastamentos, ausências ou impedimentos, haverá designação de substituto.

§ 2º - A responsável do canal “Ouvidoria das Mulheres” deverá ser necessariamente servidora, igualmente designada pelo Conselheiro Presidente.

Artigo 7º - Para o desempenho das atividades administrativas, a Ouvidoria contará com quadro próprio de servidores.

DAS COMPETÊNCIAS
 Artigo 8º – Compete ao(à) Ouvidor(a):

I – coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II – orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização, eficiência, coerência, bem como zelar pelo controle de sua equidade;

III – receber as demandas referentes a assédio moral, sexual e discriminação e encaminhá-las à Comissão de Ética para prosseguimento e análise do caso;

IV – impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação;

V – encaminhar à Presidência queixas, críticas, reclamações, informações e observações sobre inadequação dos procedimentos de servidores, Membros do Ministério Público de Contas, Auditores e Conselheiros, nos termos regimentais;

VI – dar conhecimento ao Conselheiro Presidente quando as informações recebidas requeiram ações de caráter emergencial, que representem grave risco ao erário.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - São atribuições da Ouvidoria:
 I – exercer a função de representante do cidadão, contribuindo para a participação da sociedade na gestão pública;

II – receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos sobre serviços prestados pelo Tribunal;

III - receber, de qualquer pessoa, seja público externo ou interno, denúncia de ato que possa configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive em situações que ocorram durante atividades externas;

IV - processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;

V – encaminhar à Comissão de Ética as demandas que envolvam o corpo funcional do Tribunal, inclusive em situações que ocorram durante as atividades externas, em matéria relacionada à assédio moral, sexual ou discriminação, para apuração de eventual ofensa ao Código de Ética da Corte;

VI – disponibilizar as informações de interesse público;

VII – facilitar o acesso aos serviços prestados ao cidadão, simplificando seus procedimentos;

VIII – divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IX – identificar problemas no atendimento ao usuário;

X – processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos termos estabelecidos em Ato da Presidência relativo às atribuições do Serviço de Informação do Cidadão;

XI – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;

XII – atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços, quando pertinente;

XIII – fortalecer a imagem institucional deste Tribunal de Contas junto à sociedade;

XIV – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

XV – exercer suas atividades em estrita observância às regras em vigor;

XVI – cumprir as determinações da Presidência, bem como as deliberações do Tribunal Pleno;